SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

COMISSÃO DE COORDENADORES – CCC

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 2025

Coordenador: **Eng. Químico Luiz Eduardo Caron**
Coordenador Adjunto: **Eng. Agrônomo Clayton Corrêa de Almeida**
Assessor: **Adm. Renato Straube Siqueira**



Matéria dos Coordenadores de Câmaras publicada no site do CREA-PR, dia 20 de janeiro de 2025:

https://www.crea-pr.org.br/ws/2025/01/conheca-os-coordenadores-de-camaras-especializadas-do-crea-pr/

1. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO:

TÍTULO	COORDENADORES DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS	ENTIDADE DE CLASSE
Eng. Químico	Luiz Eduardo Caron - CEEQ	AEQP
Eng. Agrônomo	Clayton Corrêa de Almeida - CEA	AEAVP
Eng. Civil	Edson Jackon Yêra Oliveira - CEEC	AEAANP
Eng. Eletricista	Roberto Gonçalves Gameiro - CEEE	CEAL
Eng. de Seg. do Trabalho	Verginio Luiz Stangherlin - CEAEST	APES
Engª. Mec.	Valdemir Antunes - CEEMM	Faculdade Pitágoras
Eng. Florestal	Eleandro José Brun - CEEF	AEFOS-PR

2. NÚMERO DE REUNIÕES

ORDINÁRIAS	**7 (sete)**
EXTRAORDINÁRIA	**1 (uma)**

3. Nº DAS REUNIÕES, DATA e Nº ASSUNTOS APRECIADOS

Nº DA REUNIÃO	DATA E LOCAL DAS REUNIÕES
328	17 de março – Sede Curitiba
329	11 de abril – CEAL – Londrina (Extraordinária)
330	14 de abril – Instituto de Engenharia do Paraná
331	26 de maio – Guarapuava
332	07 de julho – Sede Curitiba
333	18 de agosto – Sede Curitiba
334	22 de setembro – Sede Curitiba
335	15 de dezembro – Sede Curitiba

4. CONTROLE DE PRESENÇA REUNIÃO DE COORDENADORES - EXERCÍCIO DE 2.025

COORDENADORES - 2025	JAN	FEV	MAR	ABR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Nº Reunião	-	-	328	329	330	331	-	332	333	334	-	-	335
Luiz Eduardo Caron – Coordenador			1	1	1	1		1	2	1			1
Clayton Corrêa de Almeida – Adjunto			1	2	1	1		1	1	1			1
Edson Jackon Yêra Oliveira			1	2	1	1		2	1	1			1
Roberto Gonçalves Gameiro			1	1	1	1		1	1	1			2
Verginio Luiz Stangherlin			2	1	2	1		2	1	1			2
Valdemir Antunes			1	1	1	1		1	1	1			1
Eleandro José Brun			2	1	1	1		1	2	1			1

1 = Presença
2 = Falta Justificada

PRINCIPAIS ASSUNTOS DISCUTIDOS NO EXERCÍCIO DE 2.025

MARÇO Sede Curitiba

Reunião N.º 328, realizada em 17/03/2025, nas dependências da Sede do Crea-PR.

O Coordenador Verginio Luiz Stangherlin da CEAEST, estava licenciado até o dia 18/3 sendo convocado o Coordenador-Adjunto Cons. Pedro Luis Faggion, o Coordenador Eleandro José Brun da CEEF encontrava-se afastado e participou de forma voluntária o Coordenador-Adjunto, Cons. Jeferson Pereira Bem.
Como Convidados tivemos as seguintes presenças:
Coordenador e Coordenador-Adjunto do CETMAM – Comitê de Estudos Temáticos Meio-Ambiente, Cons. Luiz Antônio Siqueira Junior e Cons. Danilo Aparecido Gatto Campos, Coordenador-Adjunto da CEEC, Felipe Marcel Dalmas Kotwiski e a Assessora de Comunicação Social Mariza Fernanda Medeiros Vieira da Cunha.

ASSUNTOS DISCUTIDOS

➢ Cartilha sobre Meio Ambiente

Assessora de Comunicação Social Mariza Fernanda Medeiros Vieira da Cunha apresentou a proposta da área referente uma cartilha para divulgar ações de sustentabilidade.
O Cons. Siqueira comentou que seria interessante resgatar as cartilhas já elaboradas para servir de base e solicitou a Mariza que encaminhe a demanda para início das discussões.
A assessora abordou também sobre os materiais da comemoração dos dias dos profissionais. Quando vier o material do Confea, será publicado e os coordenadores serão comunicados em seguida para verificar o material. Cons. Eleandro questionou sobre este fluxo para receber antes de publicar, para que os coordenadores possam fazer suas avaliações em tempo hábil.
Também solicitou a Assessora das câmaras, mais sugestões para as pautas das publicações, sendo sugerido a inclusão de um item fixo nas pautas das câmaras solicitando indicação de assuntos para a ACS.
Os conselheiros comentaram que há pouca divulgação de eventos pela comunicação do Crea-PR, sendo comentado que apenas para Entidades de Classe que possuem termo de fomento é permitida a divulgação. O Coordenador Caron comentou que há Entidades de Classe que não precisam do termo de fomento e que seriam preteridas. A Assessora Mariza disse para encaminhar o pedido de publicação mesmo assim para ser avaliado.

DECISÃO: As Câmaras apoiarão a Assessoria de Comunicação na proposição de pautas para divulgação. A orientação é para que as Câmaras interajam com os Conselheiros que compõem o Conselho Editorial para esta interlocução com a ACS sobre as demandas de matérias das Câmaras Especializadas. Referente a materiais para comemoração dos dias dos profissionais, oriundos do Confea, deverão ser encaminhados, antes da publicação, para os coordenadores de Câmaras, com o prazo disponível para avaliação.

➢ Diretrizes para as Coordenadorias 2025/CEEP/Confea

Coordenador Luiz Eduardo Caron destacou a diretriz “Apresentar contribuições (dúvidas e/ou sugestões) relacionadas à Resolução nº 1.137/2023), a qual dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, comentando o trabalho que o Crea-PR fez no Crea-SUL para aprovar uma proposta de alteração. O Assessor Paulo Sartor informou que depois desta ação, houve duas reuniões com representantes de todos os Creas que tratam do assunto, em Recife e Belo Horizonte, sendo que o resultado foi uma proposta de ajustes na Res. nº 1.137/2023. O Assessor enviará os documentos aos presentes.
DECISÃO: Os materiais elaborados pelo Crea-PR deverão ser encaminhados aos Coordenadores de Câmaras para subsidiá-los na elaboração da resposta do Paraná para Diretriz 1 da CEEP em 2025.

➢ Deliberação CEAEST 6/2024 - Processo SEI 017.001605/2024-14

Coordenador-Adjunto Pedro Faggion, apresentou esclarecimentos sobre a Deliberação CEAEST 6/2024, informando que há diversos cursos de pós-graduação em georreferenciamento de imóveis rurais que são precários, com carga horária insuficiente, com professores de outras áreas e sem aulas práticas. Destacou que o Parecer CF 97/2024 do Dejur está equivocado, pois a deliberação não está legislando sobre atribuições profissionais, mas estabelecendo os conteúdos programáticas das disciplinas citadas na DN 116/2021.

Solicitou apoio dos Coordenadores para que tratem desta deliberação em suas Câmaras Especializadas.
DECISÃO: Não houve deliberação sobre o assunto, no entanto os Coordenadores se prontificaram a analisar com a brevidade possível e encaminhar resposta da Câmara ao Plenário.

➢ Proposta de calendário de reuniões para o Exercício de 2026

Foi discutida a proposta apresentada na reunião entre a diretoria e os coordenadores, realizada no dia 14 passado. A opinião da maioria é que as três simulações propostas pela diretoria, não são adequadas, não resolvem o problema das reuniões das câmaras, para as quais um único período de reunião é insuficiente para julgar processos de fiscalização, de ética e protocolos e para tratar dos assuntos das profissões quadro abaixo).

	Sexta Feira manhã	Segunda-Feira manhã	Segunda-Feira tarde	Terça-Feira manhã	Terça-Feira tarde	Quarta-Feira manhã
Atual	Reunião Conjunta Diretoria + Coordeandores (virtual)	Diretoria CCC CTC CRT	Câmaras	CEAP CEP Demais Comissões Comitês Temáticos	Plenário	XXX
Simulação 1		Reunião Conjunta Diretoria + Coordenadores	Diretoria CCC CTC CRT	Câmaras	CEAP CEP Demais Comissões Comitês Temáticos	Plenário
Simulação 2		Reunião Conjunta Diretoria + Coordenadores (presencial)	Diretoria CCC CTC CRT	CEAP CEP Demais Comissões Comitês Temáticos	Câmaras	Plenário
Simulação 3		Diretoria CCC CTC CRT	13:30: Reunião Conjunta Diretoria + Coordenadores 16:00 Demais Comissões Comitês Temáticos	Câmaras	CEAP CEP	Plenário

DECISÃO: Por se tratar de assunto extra-pauta não houve deliberação. No entanto, os Coordenadores se prontificaram a avaliar, em suas Câmaras, as propostas apresentadas pela Diretoria e posteriormente deliberando nos seus colegiados, apresentando alternativas se for o caso, que atendam as necessidades específicas das Câmaras Especializadas.

ABRIL Extraordinária CEAL – Londrina (Encontro de Líderes)

Reunião N.º 329, realizada em 11/04/2025, nas dependências do CEAL em Londrina.

Presidente Clodomir Luiz Ascari, 2ª Diretora Secretária Luana Veber, 3º Diretor Secretário Carlos Alberto Bueno Rego, 2º Diretor Financeiro Helder Rafael Nocko e os coordenadores Luiz Eduardo Caron da CEEQGEM, Paulo Gatti Paiva, Adjunto da CEA, Eleandro José Brun da CEEF, Edson Jackon Yêra Oliveira da CEEC, Roberto Gonçalves Gameiro da CEEE, Felipe Marcel Dalmas Kotwiski, Adjunto da CEEC, Valdemir Antunes da CEEMM; e assessorando a reunião os funcionários Celso Roberto Ritter, Superintendente e Renato Straube, Gerente do DAT.

O **presidente Clodomir** agradeceu a presença de todos e destacou que o objetivo destas reuniões nos Encontros de Líderes, é para uma maior interação entre os coordenadores de câmaras e diretoria, buscando a afinidade nos entendimentos e alinhamento nas decisões que são tomadas no CREA-PR.
Coordenador Eleandro, manifesta-se sobre as reuniões virtuais da Diretoria com os Coordenadores nas sextas-feiras que antecedem as reuniões de calendário do Conselho, pois no seu caso para participar das reuniões presenciais, como é professor, se programa para ministrar aulas na quinta e sexta-feira em três períodos o que dificulta a participação na virtual de sexta-feira. No momento já se definiu que seja assunto de pauta para a reunião de Coordenadores de segunda-feira próxima dia 17/04.

ASSUNTOS DISCUTIDOS

INFORME: COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER
PROCESSO SEI 017.000572/2025-76: **PLANO DE TRABALHO CER 2025.**

O Superintendente Ritter, informa que a Comissão Eleitoral Regional (CER), sob coordenação das conselheiras Eng. Agr. Sandra Regina Cabel (titular) e Eng. Civ. Keila Regina Uezi (adjunta) realizou a sua primeira reunião ordinária no dia 07 de abril, quando deliberou sobre o seu plano de trabalho e tomou ciência das principais decisões

relativas ao processo eleitoral, especialmente sobre o calendário eleitoral.

- 12/03/2025 - Data limite para divulgação do edital de Convocação
- 15/04/2025 - Prazo final para desincompatibilização
- 25/04/2025 - Prazo final para registro de candidatura
- 26/04/2025 - Início da campanha eleitoral
- 26/05/2025 - Publicação de Edital com registros de candidatura deferidos ou indeferidos
- 16/07/2025 - Dia da Eleição

Além do calendário eleitoral, há previsão de realização de um seminário pela Comissão Eleitoral Federal no dia 07 de maio, em Brasília e a próxima reunião da CER está agendada para o dia 22 de maio.

As principais informações estão divulgadas no site do Crea-PR, em página específica https://www.crea-pr.org.br/ws/eleicoes-2025/, e que está em fase de desenvolvimento um plano de comunicação sobre o processo eleitoral.

INFORME: SUPERINTENDÊNCIA
PROCESSO SEI 017.000317/2024-42: **DEFINIÇÃO DO VALOR DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL DA RUA MATEUS LEME.**

Em atendimento à Decisão de Diretoria n.º 57/2024, foi realizada a contratação de laudo de avaliação para definição do valor de locação do imóvel localizado na Rua Mateus Leme por meio do processo 017.000966/2024-43, que resultou no documento 1812738 que indica: Locação - Valor Mínimo: R$ 15.175,00 - Valor Médio: R$ 17.850,00 - Valor Máximo: R$ 20.985,00.
A autora do laudo propôs a adoção do valor mínimo para locação R$ 15.175,00. Perguntada das razões de tal proposição a autora do estudo assim posicionou-se:

"Bom dia.
O valor na verdade, foi adotado o valor médio com desconto de 15% (ficando muito próximo do valor mínimo) em virtude de todos os elementos amostrais serem de oferta. Utiliza-se o valor médio quando se tem conhecimento dos valores transacionados, o que não ocorreu neste caso. Dúvidas, estou à disposição."

Conforme histórico apresentado a seguir, é possível perceber que houve redução de valores no laudo recentemente contratado em relação aos laudos de anos anteriores (2021, 2016 e 2012), tanto para locação quanto para venda.

Data	Finalidade	Valor	Elaborador
20 de julho de 2012	Venda	R$ 4.368.300,00	Serbai e Schmitz (1813019)
22 de julho de 2016	Venda	R$ 5.500.000,00	Caixa Econômica Federal (1813020)
16 de agosto de 2016	Locação	R$ 16.000,00	Caixa Econômica Federal (1813021)
27 de novembro de 2016	Venda	R$ 6.321.000,00	L.A. Schadler (1813022)
09 de julho de 2021	Venda	R$ 6.950.000,00	Desus/ Sose (1813023)
18 de agosto de 2024	Locação	R$ 15.175,00	R&N Engenharia e Avaliações (1812738)
18 de agosto de 2024	Venda	R$ 3.900.000,00	R&N Engenharia e Avaliações (1812738)

Tendo em vista que o valor ora proposto para a locação se encontra aquém da expectativa inicial, como alternativa poder-se-á:

1 - Adotar o valor estimado pela Caixa Econômica (1813021), que atualizado resultaria no valor de R$ 23.186,00

Referência	Valor locação	INPC (1813506)	Observações
ago/16	R$ 16.000,00	-	-
2017	R$ 16.331,20	2,07%	Acumulado em 2017
2018	R$ 16.891,36	3,43%	Acumulado em 2018
2019	R$ 17.648,09	4,48%	Acumulado em 2019
2020	R$ 18.609,91	5,45%	Acumulado em 2020
2021	R$ 20.500,68	10,16%	Acumulado em 2021
2022	R$ 21.716,37	5,93%	Acumulado em 2022
2023	R$ 22.522,05	3,71%	Acumulado em 2023
jul/24	**R$ 23.186,45**	2,95%	Acumulado em 2024 (até julho)

2 - Efetuar nova contratação da CEF para emissão de um laudo de avaliação oficial atualizado.

INFORME: SETOR DE EVENTOS
PROCESSO SEI 017.001322/2024-72 - Protocolo 71479/2025: **ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DE 2025**.

- Alteração do local das reuniões de maio/2025 para a cidade de Guarapuava/PR;
- Realização de Sessão Plenária em 25/julho/2025, finalizando o 12º CEP em Foz do Iguaçu;
- Alteração da data de realização do 51º EPEC, em Foz, para 10 a 14/novembro/2025.

INFORME: SUPERINTENDÊNCIA
VISITA DOS INSPETORES NAS REUNIÕES DE CÂMARAS E PLENÁRIO

O Superintendente Ritter informa que a gerente Mariana do DEFIS deverá interagir com às Câmaras, para que até o final do exercício todos os Inspetores participem das reuniões das especializadas e plenárias.
Informa também que é um desafio a ser vencido esta integração entre Conselheiros e Inspetores.
Coordenador Eleandro parabeniza pela iniciativa.
Presidente Clodomir manifesta-se colocando que o Inspetor é subutilizado e precisamos valorizar a participação dos Inspetores.
Coordenador Caron, destaca que o Inspetor é o representante do Presidente na sua região de atuação, conhece o prefeito, os profissionais, as instituições e órgão públicos, manifestação que é corroborada pelo Coordenador Edson Yêra, que acrescenta a necessidade de valorização e capacitação dos inspetores, e informando que a CEEC está lançando o Manual do Conselheiro.
Presidente Clodomir informa que o Manual do Inspetor também está em fase final e deve ser apresentado em breve.
Diretor Carlos Alberto Bueno Rego sugere que seja pensado na realização de ações que integrem os inspetores no PCQ – Prêmio Crea da Qualidade.

INFORME: COORDENADOR LUIZ EDUARDO CARON
RELAÇÃO COM OUTROS CONSELHOS

O Coordenador Caron informa sobre a questão referente ao assédio de outros conselhos aos profissionais do Sistema Confea/CREAs, e cita como exemplo o Conselho de Farmácia que emitiu uma resolução que permite às farmácias e aos farmacêuticos a possibilidade de aceitação de receitas médicas antigas entre outras.
Destaca que estamos perdendo muitas ações na justiça e que isso desmoraliza as engenharias e entende necessária uma coesão e atitude do CONFEA.

Solicita também o **Coordenador Caron**, a possibilidade do Crea-PR apoiar os profissionais que são autuados por outros conselhos de classe, subsidiando suas defesas junto a estes conselhos.
O **Superintendente Ritter** esclarece que é ilegal defendermos interesses particulares, e que tais ações estão prevista no Projeto de Lei 1.024, caso seja aprovado.
O **Coordenador Eleandro** comenta sobre a resolução do CRBio que é contrário a legislação do sistema em específico a Câmara Especializada de Engenharia Florestal.
O **Presidente Clodomir** informa que o CONFEA já está trabalhando estas questões, tendo sido instituído a Comissão Temática de Harmonização Interconselhos.

ABRIL IEP – Curitiba

Reunião N.º 330, realizada em 14/04/2025, nas dependências do IEP - Instituto de Engenharia.

Como Convidados tivemos as seguintes presenças: Do Coordenador Adjunto da CEEC, Felipe Marcel Dalmas Kotwiski, da Gerente do Defis, Mariana Maranhão, da Coordenadora da Comissão do Mérito, Gislaine Lara Bussolo e da Assessora da Comissão do Mérito, Luciane Merico.

ASSUNTOS DISCUTIDOS

➢ Acordo de Cooperação Técnica entre o CREA-PR e IAT

Assunto pautado Coordenador Eleandro da CEEF, sendo convidados para informações sobre o andamento do Termo de Convênio, a Gerente do Defis, Mariana Maranhão e o Diretor 2º Diretor Financeiro Helder Rafael Nocko. Mariana esclarece que o Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a mútua cooperação entre o Crea- PR e a IAT nas áreas de fiscalização, administrativa, desenvolvimento gerencial, troca de informações e demais atividades afins e correlatas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR

a) Cooperar e/ou realizar ações conjuntas com o IAT através da fiscalização nas áreas da engenharia, agronomia e geociências, no limite de suas atribuições legais, quando houver interesse público, conforme Plano de Trabalho;
b) Disponibilizar ao IAT acesso a consultas sobre Profissionais e ARTs existentes em seus sistemas, além de relatórios das ações de fiscalização realizadas;
c) Viabilizar o acesso a informações dos sistemas informatizados do CREA-PR, de maneira a integrar e agilizar a troca de dados sobre profissionais, empresas, registros e anotações de responsabilidade técnica - ARTs;
d) Disponibilizar ao IAT técnicos para palestras de divulgação, orientação e treinamento referentes à atribuição Profissional e a anotação de responsabilidade técnica;
e) Não assumir quaisquer responsabilidades em nome do IAT;
f) Permitir a divulgação da cooperação, no que diz respeito à condição de parceria entre as instituições para a realização de iniciativas de cunho técnico, científico e operacional.

DAS OBRIGAÇÕES DO IAT

a) Para fins de fiscalização do exercício profissional, disponibilizar acesso às informações relacionadas a: dados geoespaciais de referência e temáticos gerados pelo IAT ou seus antecessores; protocolos de licenciamento ambiental apresentados ao IAT; licenças ambientais em geral emitidos pelo IAT, com todos os dados, em todas as fases e para todos os tipos de empreendimentos; listas de outorgas de uso de recursos hídricos (águas superficiais, águas subterrâneas e intervenções de obras e serviços) emitidas pelo IAT, com todos os dados; dados do CAR - Cadastro Ambiental Rural, via webservice para viabilizar cruzamento com banco de dados do Crea para apoio na fiscalização do exercício profissional;
b) Apresentar ao CREA-PR casos com indícios de má conduta de profissionais do Sistema Confea/Crea para ser averiguado o cumprimento do código de ética profissional;
c) Disponibilizar ao CREA-PR profissionais para palestras de divulgação, orientação e treinamento referentes às atividades jurisdicionadas pelo IAT;
d) Não assumir quaisquer responsabilidades em nome do CREA-PR;
e) Permitir a divulgação da cooperação, no que diz respeito à condição de parceria entre as instituições para a realização de iniciativas de cunho técnico, científico e operacional.

Com a palavra o **Coordenador da CEEC, Edson Jackson Yêra Oliveira**, sugere tratar em conjunto com este termo de cooperação com o IAT, um instrumento de aprimoramento da fiscalização, e que o CREA-MG já vem

utilizando que é o PROGRAMA BRASIL MAIS do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
A iniciativa visa auxiliar os órgãos públicos na resposta a desastres naturais, como inundações e deslizamentos de terra, fornecendo informações precisas e atualizadas sobre as áreas afetadas, como por exemplo os municípios do Rio Grande do Sul afetados pelas chuvas de 2024 que podem solicitar acesso, com prioridade para aqueles que decretaram estado de calamidade.
Os órgãos estaduais também podem solicitar adesão. A disponibilização é gratuita e não exige contrapartida financeira. Mais de 400 instituições já participam do programa, que é financiado pelo Fundo Nacional de Segurança Pública e pela Polícia Federal.
O Programa Brasil Mais é um dos projetos estratégicos do Ministério da Justiça, sendo o maior projeto operacional de sensoriamento remoto do país, fornecendo imagens diárias de satélite em alta resolução de todo o Brasil, além de alertas automáticos para diversos crimes ambientais, como desmatamento, garimpo, incêndios e plantio de culturas ilícitas.
Finaliza informando que o Instituto Água e Terra (IAT) já aderiu ao programa Brasil M.A.I.S (Meio Ambiente Integrado e Seguro), que vai permitir ao órgão ampliar a capacidade tecnológica de fiscalização ambiental no Paraná. Este convênio possibilitou o acesso às imagens diárias produzidas por mais de 180 satélites com resolução espacial de três metros, garantindo um detalhamento maior das regiões monitoradas. Essa qualidade de reprodução consegue alcançar crimes ambientais como queimadas e desmatamentos em pequenas propriedades, ampliando o raio de vigilância eletrônica do IAT. Além disso, tem impacto também na validação das informações apresentadas por proprietários rurais durante a confecção do Cadastro Ambiental Rural (CAR), fazendo o contraponto entre o que foi informado e o que de fato existe na área produtiva.
Encaminhamento: Os Coordenadores entendem importante firmar este convênio entre o CREA-PR e o IAT, sugerindo que o Presidente Clodomir Ascari e do Diretor Helder Nocko, interajam junto a nova presidência do IAT, de forma a agilizar estes trâmites, uma vez que este convênio é estratégico para as ações administrativas e de fiscalização de ambos as instituições.

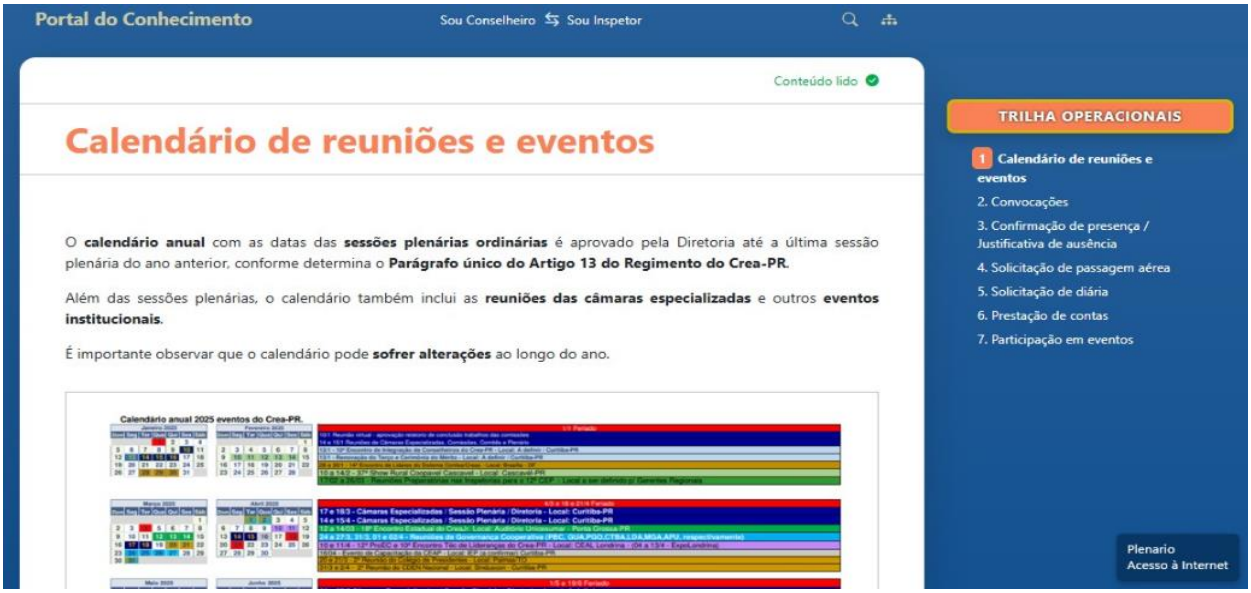
➢ Portal do Conhecimento para Conselheiros e Inspetores

A Gerente do Defis, Mariana Maranhão, informa que está em fase final de construção o Portal do Conhecimento destinado aos Novos Conselheiros e Inspetores, o qual irá trazer informações de interesse e de apoio aos novos conselheiros e inspetores sobre o Sistema Confea/Creas e no desempenho de suas funções, como: Regimento Interno, Calendários de reuniões e eventos, entre outras; assim como serviços de Solicitações de Passagens Aéreas, Solicitações de Diárias, Convocações para reuniões e justificativas de ausência.

Figura 1



Figura 2



Falta de manutenção veicular x acidentes nas estradas

Apresentado o assunto pelo **Coordenador Valdemir Antunes da CEEMM**, destaca que a falta de manutenção veicular é uma das principais causas de acidentes de trânsito. Quando um veículo não é devidamente mantido, aumenta o risco de falhas mecânicas, que podem levar a acidentes graves, onde segundo dados do Departamento de Trânsito do Paraná, não fazer manutenção do veículo triplica risco de acidente.

Informa que o Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação estabeleceu diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na aquisição, utilização e monitoramento da gestão de veículos de transporte escolar, sendo ações destinadas às redes públicas de educação básica dos municípios, estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Caminho da Escola, através de critérios de responsabilidade, segurança e manutenção dos veículos a serem utilizados no transporte escolar.

A Inspeção Veicular é serviço de engenharia e requer mão de obra qualificada, com conhecimento técnico e científico apropriado; e a fiscalização do exercício profissional referente à inspeção técnica de veículos leves e veículos pesados, às alterações das características originais desses veículos, e às condições de emissão de gases poluentes e de ruído por eles produzidos, e esta normatizada na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 916/22 e suas alterações, bem como na Resolução Nº 1.136/2023.

A contratação de um engenheiro mecânico por órgãos públicos ou empresas privadas de transportes para a realização de inspeções veiculares é fundamental para garantir a segurança e a eficiência dos serviços prestados, bem como a conformidade com as regulamentações dos veículos.

Conclui que fez a proposta para a Câmara Nacional da CEEMM, tendo sido acatada pela CCEEI e apresenta aos coordenadores a proposta nº 02/2025, aprovada pelos membros da Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI do Confea, na reunião realizada no período de 31 de março a 03 de abril de 2025, em Brasília-DF, cuja sugestão de mecanismos de Ação, são os seguintes:
• Encaminhar para o grupo (GT) de Engenharia Logística Nacional e Transportes do Confea;
• Encaminhar aos membros da CEEP para análise e demais encaminhamentos;
• Sugerir ao governo federal, no referente ao “Programa Caminho da Escola”, que seja garantido a manutenção das frotas de veículos escolares sob a responsabilidade técnica de Profissionais Legalmente Habilitados com o devido registro de Anotação de Responsabilidade Tecnica.

Encaminhamento: Os Coordenadores após discutirem a proposta decidem por sugerir a presidência do CREA-PR que o assunto seja incluído nos temas da Agenda Parlamentar, devendo ser encaminhado a sugestão ao DRI – Departamento de Relações Institucionais, para as providências cabíveis.

Consulta Pública do CONFEA - Anteprojeto de Resolução nº 002/2025

Assunto apresentado pelo Coordenador Edson Jackson Yêra Oliveira, da CEEC, primeiramente fala sobre a Resolução nº 218/73, a qual “Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia,

Arquitetura e Agronomia, regulamentadas pela Lei nº 5.194/66.
Feito este destaque informa que está em andamento um processo de Consulta Pública do CONFEA, referente o Anteprojeto de Resolução nº 002/2025 que trata de "proposta de resolução referente à alteração da Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986**, que dispõe sobre o exercício profissional dos tecnólogos** das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194/66; apresentada pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Confea, **cujo objetivo é coletar manifestações dos Creas e dos profissionais em geral sobre o referido Anteprojeto.**

Destaca que o Processo SEI 017.000604/2025-33, foi encaminhado para conhecimento de todas as Câmaras Especializadas, cujo prazo para manifestação foi seria o dia 05/06/2025, e a Consulta Pública ser acessada no link: https://consultapublica.confea.org.br/ .

Finalizando o Coordenador Edson Yêra, solicitou especial atenção dos Coordenadores na discussão deste assunto em suas câmaras, considerando que a profissão de Tecnólogo não é regulamentada; de forma que os conselheiros que compõe seus colegiados busquem a divulgação do assunto aos profissionais, entidades de classe e instituições de ensino, para que se manifestem registrando suas opiniões e entendimentos através da Consulta Pública e termos uma expressividade de opinião dos profissionais da engenharia quanto a este tema.

INFORME: COMISSÃO DO MÉRITO
CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO E EMPRESAS PARA O EVENTO DO MÉRITO

A Coordenadora da Comissão do Mérito, Gislaine Lara Bussolo, informa que buscou este fórum para solicitar aos Coordenadores que repassem nas suas Câmaras e a seus conselheiros que procurem atender os critérios estabelecidos pela Comissão quanto as indicações de profissionais e empresas para o evento do mérito; informando que a assessora Luciane Merico irá disponibilizar um link com todo os regramentos a serem seguidos e documentação necessária a ser apresentada, para a devida divulgação e conhecimento de todos.
Destacou o prazo para as indicações e por fim ressalta a necessidade de prudência em não informar com antecedência o homenageado, devendo ser aguardado primeiramente a homologação dos nomes em plenária.

Os coordenadores presentes agradeceram as informações e esclarecimentos trazidos pela Coordenadora da Comissão do Mérito, Gislaine Lara Bussolo, se comprometendo em repassar as orientações aos seus pares nas próximas reuniões da Câmaras Especializadas.

MAIO Regional Guarapuava

Reunião N.º 331, realizada em 26/05/2025, no Centro de Eventos, Av. dos Lagos, 2750 Bairro Cidade dos Lagos, em Guarapuava-PR.

Como Convidados tivemos as seguintes presenças: Do Coordenador Adjunto da CEEC, Felipe Marcel Dalmas Kotwiski, do Coordenador Adjunto da CEEF, Jéferson Pereira Bem, do Coordenador Adjunto da CEAEST, Pedro Luiz Fagion e do Conselheiro Eng. de Minas Jorge Alberto Pereira.

- **Dados de fiscalização solicitados pela Coordenadorias das Câmaras Nacionais ao CONFEA**

O Coordenador Luiz Eduardo Caron, informou que as Câmaras Especializadas foram demandadas pelo CONFEA para que apresentem informações, números de fiscalização de seus CREAs em relação as suas respectivas modalidades e destaca quanto a importância destes dados estarem padronizadas para repasse ao Conselho Federal.
O Coordenador Roberto Gameiro, destaca que integra o Comitê Gestor de TI do CREA, e sugere que as Câmaras encaminhem a solicitação do CONFEA ao DEFIS, o qual detém todas as informações e números da fiscalização no CREA-PR, e irá defender o assunto junto ao Comitê Gestor de TI, de modo que se agilize estes relatórios.
DECISÃO:
1. Que as Câmaras Especializadas encaminhem as solicitações do CONFEA, ao Departamento de Fiscalização;
2. Que o DEFIS - Departamento de Fiscalização harmonize e especifique os dados e formalize a solicitação dos dados ao DTI - Departamento de Tecnologia da Informação;
3. Que as Câmaras Especializadas sejam informadas do envio dos dados ao CONFEA, conforme rotina solicitada.

- **Processo SEI 017.000718/2025-83** (17/04/2025)
  Definição de procedimentos e critérios para solicitação de reuniões ordinárias adicionais (extracalendário).

Trata-se de decisão de Diretoria que solicita à Comissão de Coordenadores, que defina critérios e procedimentos aplicáveis em todas as Câmaras Especializadas, que comprovem e justifiquem a quantidade de reuniões adicionais (extracalendário) necessárias a cada exercício. A Comissão de Coordenadores poderá contar com o apoio das áreas administrativas do Conselho para a definição destes critérios e procedimentos.

Processo SEI 017.000061/2025-54 de 09/01/2025
Solicita nova formatação dos eventos do Conselho

Este processo teve origem em reunião da CCC ainda no exercício de 2024, onde os Coordenadores debateram o assunto "Custos das Câmaras", sendo formalizado à Diretoria do Conselho quanto a necessidade de valorizar mais as atividades de suas Câmaras Especializadas e da Fiscalização, solicitando que se tomem providencias para uma nova formatação dos eventos realizados pelo Conselho, buscando que se repense a questão no aspecto do custo-benefício relacionado ao alto investimento do Conselho em participações, comitivas e convidados nestes eventos que o CREA-PR promove.
É solicitado que os departamentos envolvidos na organização dos eventos, estudem e apresentem uma proposta de reorganização do calendário de eventos, com base na sua importância, periodicidade e abrangência, definindo que determinados eventos não sejam realizados em todos os exercícios, mas a cada 2 anos ou 3 anos; ou seja, que envidem esforços no sentido de revisar a quantidade e qualidade de eventos, que são programados durante o exercício, de forma a racionalizar os gastos e harmonizar o calendário oficial, proporcionando a redução de custos operacionais ao Conselho, elevando o nível dos eventos realizados pelo Conselho.
Estamos no mês de maio e este processo ainda se encontra no código da Diretoria (**2400 – DIR**), para análise e posterior retorno à Comissão de Coordenadores.

Feito todo este histórico do assunto, os coordenadores após longo debate e discussões sobre os processos e demandas existentes, deliberam por sugerir o seguinte:

DELIBERAÇÃO:

1. **Para 2025: Manter o calendário atual;**
2. **Para 2026: Definem por 12 reuniões de cada Câmara Especializada por exercício, sem prejuízo às solicitações de reuniões adicionais;**
3. **Para as reuniões ordinárias adicionais (extracalendário): Situação a ser discutida e deliberada por cada Câmara, para atender o Processo SEI 017.000718/2025-83;**
4. **Para a reunião de Coordenadores com a Diretoria: Decidem por solicitar o fim desta reunião virtual e que passe a ser presencial na segunda-feira da semana do Calendário Oficial, das 08:00 h às 09:00 h, posteriormente os Diretores fariam a reunião de Diretoria com início a partir das 09:00 h e a Reunião de Coordenadores seria no período das 09:00h às 12:00 h (Caso definido por esta alteração, deverá a reunião ser realizada na Sede da Rua Dr. Zamenhof, sala maior do 4º andar que suporta o n° de Diretores e Coordenadores, considerando que a reunião da Diretoria também se realiza na Sede;**
5. **Para instruir o Processo SEI 017.000061/2025-54 (09/01/2025), que solicita nova formatação dos eventos do Conselho e que continua no código da Diretoria (2400 – DIR): Solicitar a relação de eventos do CREA para análise e manifestação posterior da CCC, de forma a melhor instruir o processo e sugerir as alterações que se entendem necessárias de forma a racionalizar e harmonizar o calendário oficial e os gastos, proporcionando elevação do nível dos eventos realizados pelo Conselho e a redução de custos operacionais.**

- **Parecer Jurídico sobre georreferenciamento – CEAEST**

O Coordenador Adjunto da CEAEST, Pedro Luiz Faggion, primeiramente explica que a CEAEST emitiu em 2024 a Deliberação 06/24 na qual estabeleceu regras para a concessão de atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais, e nela estabeleceu critérios de disciplinas e cargas horárias como "parâmetros a seguir como diretriz de análise curricular com a finalidade de concessão atribuições aos profissionais egressos dos cursos de graduação e pós-graduação em GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS".

A referida Deliberação seguiu para análise das demais Câmaras Especializadas através do Processo SEI 017.001605/2024-14**,** as quais deliberaram da seguinte forma:

CEEE: “por unanimidade não acatar os termos contidos na referida deliberação, em razão das justificativas legais trazidas pelo Departamento Jurídico do Crea-PR, conforme Consulta Fundamentada CF-097-2024.”
CEEMM: “apenas tomou conhecimento.”
CEEQGEM: “Conselheiros definiram, por unanimidade, que os parâmetros estabelecidos pela Deliberação CEAEST 6/2024 sejam encaminhados para as Instituições de ensino que ofertam cursos de pós-graduação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais como sugestão de conteúdos programáticos.”
CEEF: “a CEEF entende que não cabe à CEAEST a definição de parâmetros ou detalhamento além dos constantes na Decisão Normativa 116/2021 do Confea, devendo alterações propostas serem objeto de discussão e posterior aprovação em nível nacional, conforme processo legislativo próprio.”
CEA: “o colegiado da Câmara decidiu, por unanimidade, não acatar os termos contidos na referida deliberação.”
CEEC: “A Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea permanece em vigência, constituindo-se como instrumento normativo de hierarquia superior à referida deliberação da CEAEST, conforme exposto na Consulta Fundamentada nº 97/2024. Ainda, com base em jurisprudência consolidada dos Tribunais de Justiça, esta Câmara entende que não compete ao Sistema Confea/Crea estabelecer conteúdos programáticos ou carga horária mínima para fins de definição ou concessão de atribuições profissionais, cabendo aos Conselhos Profissionais, de forma geral, tão somente a fiscalização e o acompanhamento das atividades inerentes ao exercício da profissão, nos limites da legislação vigente.”

Feito estes esclarecimentos iniciais, informou aos coordenadores sobre um novo Parecer Jurídico sobre o assunto, o qual trata-se da Consulta Fundamentada nº 066/2025 referente a análise da Deliberação 06/2024 – CEAEST, em complementação ao já tratado através da Consulta Fundamentada nº. 097/2024, agora sob o enfoque da Decisão Normativa (DN) 116/2019 do Confea, que fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, e explica que nesta nova Consulta Fundamentada não há qualquer pretensão de alteração da Decisão Normativa vigente, não foram ampliados os conteúdos já previstos na DN 116/2019 do Confea, mas apenas descritos os conteúdos necessários dentro de cada disciplina estabelecida na DN, compreendendo o entendimento da CEAEST.
Posto isto, o Coordenador Adjunto da CEAEST, Pedro Luiz Faggion, agradece o espaço na reunião e solicita especial atenção para o assunto, considerando que deve retornar para reavaliação e novas deliberações das Câmaras.

Considerando que o processo inicial SEI 017.001605/2024-14 retornou a CCC para manifestação;

Considerando as manifestações e considerações dos coordenadores e coordenadores adjuntos, a CCC delibera:

DECISÃO: Reencaminhar o assunto às Câmaras Especializadas, para que em função do novo Parecer Jurídico formalizado através da Consulta Fundamentada nº 066/2025, reanalisem e deliberem sobre o assunto.

JULHO Sede Curitiba

Reunião N.º 332, realizada em 07/07/2025, na Sede do CREA-PR

Como Convidados tivemos as seguintes presenças do Coordenador Adjunto da CEEC, Eng. Ambiental Felipe Marcel Dalmas Kotwiski, do Conselheiro Eng. de Segurança do Trabalho, Wilson Aparecido da Silva representando a CEAEST e a Facilitadora e Procuradora do Conselho Dra. Cinthya de Cassia Tavares Schwarz, representando o DEJUR.

➢ Informações Jurídicas - Pagamento por Danos Morais

O **Coordenador da CEEE, Roberto Gonçalves Gameiro**, cita alguns processos SEI cujas Informações Jurídicas se reportam a ações judiciais onde o CREA-PR foi condenado ao pagamento de danos morais:

-SEI 017.000775/2025-62 (Informação n.º 75/2025- DEJUR);
-SEI 017.000798/2025-77 (Informação n.º 78/2025- DEJUR);
-SEI 017.000799/2025-11 (Informação n.º 79/2025- DEJUR);
-SEI 017.000815/2025-76 (Informação n.º 81/2025- DEJUR);
-SEI 017.000921/2025-50 (Informação n.º 91/2025- DEJUR).

A Coordenação da CEEE traz para conhecimento dos Coordenadores sua preocupação, as condutas reiteradas do Judiciário determinando o pagamento de danos morais pelo Conselho. No contexto da explicação destaca que o fator motivante do pagamento de danos morais é o protesto contra a parte autuada no processo administrativo.

O protesto é o ato decorrente da preclusão administrativa do processo (coisa julgada administrativa), quando não há regularização da falta ou pagamento do auto de infração, já que esses autos, depois de julgados definitivamente, constituem títulos de dívida líquida e certa, nos termos do art. 78, §2º, da Lei nº 5.194/1966.

A grande questão apontada como preocupação é que o Judiciário, quando chamado a se manifestar pela parte autuada, tem "entendido" que atividades tidas como "de engenharia elétrica", por falta de uma previsão/delimitação mais específica/concreta na lei, não são atividades "de engenharia". Com isso, tem sido afastada a exigibilidade de registro da parte autuada junto ao Crea-PR que atua nesses tipos de atividades e tem sido determinado o pagamento de dano moral em razão do protesto.

É evidente que há dificuldade da sociedade como um todo, inclusive do Poder Judiciário, de entender as atividades de engenharia "não civil", como as de engenharia elétrica, já que são coisas que "não se pega, não se vê". A Lei nº 5.194/1966, nos apontamentos trazidos como caracterização das atividades e atribuições da engenharia (seja no art. 1º, seja no art. 7º), até pela forma que o legislador previu sua redação, é muito ampla e abstrata.
Assim, as reiteradas decisões judiciais acabam sendo inevitáveis em desfavor do Conselho pela dificuldade de caracterização da engenharia elétrica, assim como de outras modalidades no texto legal atual. E, infelizmente, não se vislumbra melhora nessa situação mesmo se houver aprovação junto ao Congresso Nacional do Projeto de Lei PL-1024/2020 que altera a Lei nº 5.194/1966, pois essa situação não foi trabalhada no novo texto.

A CEEE registra a situação e apresenta pedido de apoio à CCC – Comissão de Coordenadores de Câmaras para que, junto à Alta Administração do Crea-PR, busque alguma providência tentando mudar os rumos desse cenário, pois a situação é preocupante e exige uma ação diferente do que vem sendo feito até o presente momento.

Como sugestões da Câmara de Elétrica de alternativas para essas providências, entende-se que seriam possíveis:
(**1**) atuação junto ao Ministério Público Federal apontando que o Conselho está indiretamente sendo impedido pelo Poder Judiciário de fiscalizar atividades de engenharia elétrica (talvez de outras modalidades também), o que certamente impacta na incolumidade pública;
(**2**) atuação político-institucional junto ao Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (em conjunto com os Creas SC e RS) para que, com a devida argumentação técnica e legal, este revise seu posicionamento e jurisprudência de forma a garantir/permitir a atuação do Conselho nas modalidades de engenharia "não civil" e a segurança da sociedade para essas atividades, mediante exigência de responsável técnico devidamente habilitado;
(**3**) atuação do Departamento Jurídico na busca/coleta de jurisprudências em outros tribunais do país, junto a outras áreas jurídicas de outros Creas, que tragam posicionamento favoráveis ao Sistema Confea/Crea para embasar os itens (1) e (2).

O **Coordenador Adjunto da CEEC, Eng. Ambiental Felipe Marcel Dalmas Kotwiski**, sugere que o DEJUR levante os dados de todas as câmaras que tiveram perda de processos judiciais para se entender a origem e identifique-se a motivação dar perdas e também os Danos Morais.

A **Facilitadora e Procuradora do Conselho Dra. Cinthya de Cassia Tavares Schwarz,** representando o DEJUR; esclarece que o problema é a legislação que data de 1966, uma vez que os magistrados se apegam no diz a Lei e não às resoluções do Confea, ou de normativas das Câmaras, e entende que passa por uma mudança das leis que regem o sistema Confea/CREAs e ações da alta administração junto ao TRF 4ª região, como também ações junto ao Colégio de Presidentes e estes junto ao Conselho Federal. Destaca ainda que o grande volume de processos com perdas por danos morais são aqueles referente ao valor da multa, as quais são definidas por resolução, onde os advogados dos arrolados ganham a ação, o CREA protesta e aí eles recorrem e já incluem a solicitação do pagamento de danos morais, e estamos perdendo.

O **Coordenador da CEEF, Eng. Florestal Eleandro José Brun**, se manifesta colocando sobre a necessidade de uma nova estratégia jurídica, pois afinal o Crea vem perdendo ações judiciais em diversos processos referente as atividades profissionais de quase todas as Câmaras.

Os coordenadores presentes à reunião após longo debate sobre o assunto entendem que há que se ter uma ação da Alta Administração para minimizar este problema no Conselho, onde o Coordenador Caron destaca que inclusive este assunto já foi discutido na CCC no exercício de 2.024, e que na época foi formalizado em súmula e formalizado à Diretoria que tomasse providências, e isto está registrado no Processo SEI 017.001018/2024, o qual encontra-se no código do DEJUR, e solicita a Alta Administração do CREA uma ação institucional junto à justiça.

Abaixo segue os termos da súmula da reunião nº 321:

Item 3.1. Ação institucional do CREA-PR junto à Justiça:
DECISÃO: Solicitar a Superintendência do CREA-PR que envide esforços junto as áreas administrativas responsáveis, para a implantação de uma política de aproximação com o Ministério Público de forma a promover uma ação institucional do CREA-PR junto à Justiça, com objetivo na redução de perdas de processos na esfera judicial e principalmente mudar o conceito dos juízes quando dos julgamentos que envolvem os pleitos do CREA-PR.
A Comissão de Coordenadores fica à disposição da Superintendência, para eventuais detalhes e dúvidas a serem dirimidas em razão desta demanda, ficando o espaço aberto para tais tratativas nas reuniões da CCC conforme programação definida no calendário oficial do Conselho.

DELIBERAÇÃO:
Os coordenadores após ouvirem seus pares e as explicações da Dra. Cinthya, entendem que há necessidade urgente de uma ação da Alta Administração para minimizar este problema no Conselho, referente a perdas de ações judiciais, principalmente os que resultam Danos Morais, desta forma deliberam por:

1. **Solicitar a Diretoria que imponha agilidade nos trâmites do Processo SEI 017.001018/2024;**
2. **Que a Alta Administração dentro do estabelecido no seu Planejamento Estratégico, designe DEJUR-Departamento Jurídico ou o DPLAN-Departamento de Planejamento (ou ambos), com a supervisão da Superintendência, para que estudem o assunto com objetivo de definir um Plano de Ação que contenha ações importantes e eficientes para a busca de uma solução viável para esta questão, aplicando as metodologias de gestão do Conselho.**

➢ Ofício 800/2025-PRES - Sinduscon-PR

O **Coordenador Adjunto da CEEC, Eng. Ambiental Felipe Marcel Dalmas Kotwiski**, informa sobre questionamento do Sinduscon-PR (Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná) ao Crea-PR, sobre o assunto Responsabilidade Técnica x Acervo Operacional, o qual foi submetido à apreciação da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC), em atendimento à solicitação do Conselheiro Eng. Civ. Decarlos Manfrin, que também integra o Comitê Empresarial da Construção.
O assunto foi apresentado à Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC), na reunião de nº 938 (16 e 17 de junho de 2025), e a CEEC propõe o seguinte texto para resposta, a qual o Coordenador Adjunto Felipe, lê na integra:
"Ao Senhor
Carlos Augusto Emery Cade
Presidente do Sinduscon-PR

Assunto: **Responsabilidade Técnica x Acervo Operacional - Ofício 800/2025-PRES**

Em atenção ao Ofício 800/2025-PRES, através do qual o Sinduscon-PR (Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná) solicita posicionamento do Crea-PR a respeito da legislação vigente que dispõe sobre Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução de Obras e Serviços e Certidão de Acervo Técnico Profissional, informamos o que segue.
SÍNTESE DA DEMANDA APRESENTADA:
- As empresas de engenharia atuantes no ramo da construção normalmente recolhem ARTs dos profissionais de seu quadro técnico permanente, corporativo (acionistas, diretores e/ou profissionais de seu quadro técnico) e também dos profissionais do quadro técnico ligados diretamente aos contratos (equipes de obra).
- Os contratantes, dizendo seguir orientação do Crea, vêm excluindo os profissionais do quadro permanente das empresas por supostamente não terem “participado da execução propriamente dita” e, diante disso, os profissionais do quadro permanente não podem comprovar acervo técnico de execução de obra, mesmo tendo participado de todo o processo de sua execução.
- Os profissionais do quadro permanente, em regra, são os que detêm maior responsabilidade na condução das empresas e da empresa, desde a fase de elaboração da proposta, do orçamento, do planejamento executivo, da definição da metodologia de execução e dos equipamentos, da escolha da equipe a ser alocada para o projeto, da logística e suprimento da obra, do acompanhamento sistemático e da adoção de medidas corretivas visando cumprir o contrato, além de supervisionar todas as questões contratuais envolvidas incluindo visitas periódicas às obras. Assumem ainda a responsabilidade técnica da obra após sua entrega, em eventual situação em que seja preciso acionar garantias.
ESCLARECIMENTOS DA CEEC DO CREA-PR:
O assunto foi apresentado à Câmara Especializada de Engenharia Civil do Crea-PR que esclarece não ter havido orientação no sentido de se negar ou restringir a concessão de CAT aos profissionais do quadro permanente. O que se orienta, em conformidade com a legislação vigente, é que o profissional registre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à atividade efetivamente e exercida, de forma compatível com suas

atribuições legais e com a participação real na obra ou serviço.
Para fins de definição e enquadramento das atividades técnicas, observam-se os normativos do Sistema Confea/Crea, especialmente:
- Resolução nº 1.137/2023, que trata da ART, do acervo técnico-profissional e do acervo operacional;
- Manual de Procedimentos Operacionais (Nova ART e Acervo Técnico – Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea);
- Glossário da Resolução nº 1.073/2016, que define a atividade de execução como:
"atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de um serviço ou obra."
SOBRE O ACERVO OPERACIONAL:
Adicionalmente, destaca-se que a Resolução nº 1.137/2023 introduz o conceito de acervo operacional das pessoas jurídicas, bem como a possibilidade de emissão da Certidão de Acervo Operacional (CAO), instrumento que pode suprir demandas de comprovação institucional da experiência da empresa. Conforme a norma:
Art. 46. O acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades.
Art. 53. A Certidão de Acervo Operacional – CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Crea(s), o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s).
Colocamo-nos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários."
Tendo em vista que se trata de matéria de interesse do Conselho, encaminha-se a minuta da resposta sugerida pela CEEC à Comissão de Coordenadores, para fins de conhecimento, harmonização, e, na sequência, ao Plenário para aprovação.
Pôr fim informa que a CEEC foi devidamente assessorada pela CATA - Comissão de Acervo Técnico e ART.

DELIBERAÇÃO:
Os coordenadores após ouvirem as informações do Coordenador Adjunto Felipe Marcel, debatem o assunto e deliberam por:

1. **Aprovar a minuta de resposta ao SINDUSCON proposta pela Câmara Especializada de Engenharia Civil;**
2. **Por sugerir que o ofício seja encaminhado a todos os SINDUSCONs do Estado do Paraná.**

INFORMES

➢ Alteração da reunião plenária no EPEC de 14/11 para o dia 12/11

A assessoria informa que o assunto referente a alteração da data da plenária que será realizada junto ao EPEC em novembro, conforme Decisão de Diretoria nº 156 – Processo SEI 017.001053/2025-5), que decidiu por antecipar do dia 14/11 para dia 12/11, será devidamente esclarecido pela Superintendência na reunião plenário do dia 08/07.

➢ Processo SEI 017.000718/2025-83 – Reuniões de Câmaras Adicionais

A Diretoria encaminha através do processo SEI 017.000718/2025-83, a Decisão de Diretoria nº 99/2025 a qual solicita à Comissão de Coordenadores que defina critérios e procedimentos, aplicáveis em todas as Câmaras, referente a quantidade de reuniões adicionais (extracalendário) necessárias a cada exercício, a iniciar em 2026, com informações e justificativas que comprovem a real necessidade quanto a estas reuniões adicionais.

DELIBERAÇÃO:
Os coordenadores após discutirem o assunto deliberam por encaminhar o processo a todas as câmaras especializadas, para que, aquelas que necessitem de reuniões adicionais extra calendário, estudem o assunto e manifestem-se a Diretoria, apresentando um relatório até no máximo 31 de agosto, que contendo suas necessidades quanto ao número de reuniões extras e as devidas justificadas.

➢ Inspeção Veicular

Com a palavra o **Coordenador Valdemir Antunes da CEEMM**, destaca que o assunto Inspeção Veicular (Falta de manutenção veicular x acidentes nas estradas), foi tema de apresentação dele na reunião de coordenadores realizada em 14 de abril, onde destacou que a falta de manutenção veicular é uma das principais causas de acidentes de trânsito.
Informa que o Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação estabeleceu diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na aquisição, utilização e monitoramento da gestão de

veículos de transporte escolar, sendo ações destinadas às redes públicas de educação básica dos municípios, estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Caminho da Escola, através de critérios de responsabilidade, segurança e manutenção dos veículos a serem utilizados no transporte escolar.
Sendo a atividade de Inspeção Veicular serviço de engenharia e requerendo então mão de obra qualificada, com conhecimento técnico e científico apropriado; faz-se necessária a contratação de engenheiros mecânicos por órgãos públicos ou empresas privadas de transportes para a realização de inspeções veiculares, atividade fundamental para garantir a segurança e a eficiência dos serviços prestados, bem como a conformidade com as regulamentações dos veículos.
Destaca também a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 916/22 e suas alterações, bem como na Resolução Nº 1.136/2023, as quais normatizam a fiscalização do exercício profissional referente à inspeção técnica de veículos leves e veículos pesados, às alterações das características originais desses veículos, e às condições de emissão de gases poluentes e de ruído por eles produzidos.

Posto isto, esclarece que fez a proposta para a Câmara Nacional da CEEMM, tendo sido acatada pela Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI do Confea, na reunião realizada no período de 31 de março a 03 de abril de 2025, em Brasília-DF, cuja sugestão de mecanismos de Ação, são os seguintes:
• Encaminhar para o grupo (GT) de Engenharia Logística Nacional e Transportes do Confea;
• Encaminhar aos membros da CEEP para análise e demais encaminhamentos;
• Sugerir ao governo federal, no referente ao “Programa Caminho da Escola”, que seja garantido a manutenção das frotas de veículos escolares sob a responsabilidade técnica de Profissionais Legalmente Habilitados com o devido registro de ART.
Ressalta o **Coordenador Valdemir Antunes da CEEMM**, que a CCC naquela reunião decidiu sugerir a presidência do CREA-PR que o assunto seja incluído nos temas da Agenda Parlamentar, devendo ser encaminhado a sugestão ao DRI – Departamento de Relações Institucionais, para as providências cabíveis, e desta forma informa que manteve contato com o Presidente Clodomir o qual entendeu a importância do assunto e sugeriu contatar o Assessor de Relações Parlamentares, Advogado Dante Barleta, e que já tinha mantido contato com o referido assessor, para as ações necessárias; porém até esta data de 07/072025, não houve nenhuma providência do referido assessor ou retorno sobre o assunto.

DECISÃO: A Comissão de Coordenadores após ouvir as informações do Coordenador Valdemir Antunes da CEEMM e por considerar um assunto de extrema importância, define por formalização de questionamento ao Assessor de Relações Parlamentares, Dante Barleta; para que informe quais foram as providências tomadas até o momento, bem como qual é o planejamento da Assessoria Parlamentar para as tratativas e encaminhamento deste tema.
O retorno com as informações poderá ser feito do Assessor Dante, diretamente ao Coordenador da CEEMM, Eng. Mec. Valdemir Antunes (valdemir.antunes@hotmail.com (43) 98803-1079), o qual posteriormente poderá fazer um informe aos demais coordenadores, das ações tomadas em relação a este assunto.

AGOSTO Sede Curitiba

Reunião N.º 333, realizada em 18/08/2025, na Sede do CREA-PR

Ausência dos Coordenadores Caron e Eleandro, face participação nesta mesma data das reuniões das Câmaras Nacionais, sendo que a coordenação da reunião ficou a cargo do Coordenador Adjunto da CCC, Eng. Agr. Clayton Corrêa de Almeida.
Como convidados tivemos a participação do conselheiro Engenheiro de Minas Jorge Pereira representando a CEEQGEM e do Facilitador do Departamento de Assessorias Técnicas, Geólogo Paulo Cesar Sartor de Oliveira, para apoio ao debate referente as deliberações da CEA e CEAEST sobre a atividade de georreferenciamento.

- **Deliberação nº 08/2025 – CEAEST** (Processo SEI 017.001222/2025-27)

O **Coordenador Clayton Corrêa de Almeida da CEA**, informou que a deliberação da CEAEST, decidiu por determinar que todas as solicitações de extensão de atribuições para GEORREFENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS formalizadas por profissionais do grupo agronomia sejam encaminhadas para análise da CEAEST.

Destaca a legislação que rege a matéria, em especial:

- Artigo 46 da Lei 5194/66 que estabelece as atribuições das Câmaras Especializadas;

- Artigo 7º da Res. 1.073/2016 do Confea, que estabelece que a "extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema

Confea/Crea;

- Decisão Plenária 1347/2008 do CONFEA (que também se refere a atividades definidas pela Lei 10.267/2001) no sentido de que "para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, e pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional;

Feitas estas considerações e informações iniciais, complementou que a deliberação da CEAP 315/2024 se reportou quanto a consulta encaminhada pelo Crea-MG para esclarecimentos acerca da análise de requerimento de extensão de atribuição para georreferenciamento de imóveis rurais por profissionais do Grupo Agronomia, sendo que após análise do assunto a CEAP deliberou por informar ao Crea-MG que, em face do disposto na Resolução nº 1.073, de 2016 e na Decisão Normativa nº 116, de 2021:
"A análise de requerimento de extensão de atribuição para georreferenciamento de imóveis rurais deve ser realizada pela Câmara Especializada relativa ao campo de atuação profissional do interessado ou pela Câmara Especializada compatível à extensão de atribuição de campo de atuação profissional pretendida pelo interessado. E, em não havendo a respectiva Câmara Especializada, a decisão caberá ao Plenário do Crea; e que, no caso concreto, sendo o requerimento realizado por profissional da Agronomia, a análise deve ser de ambas as Câmaras (Agrimensura e Agronomia), uma vez que essa atividade é pertinente aos dois grupos".

ENCAMINHAMENTO: Após os esclarecimentos do Coordenador, debate do assunto pelos Coordenadores e Adjuntos presentes, e considerando que a Deliberação nº 08/2025 – CEAEST (Processo SEI 017.001222/2025-27) **está na pauta das reuniões da CEA e a CEEF, caberá as respectivas Câmaras Especializadas debaterem o assunto e deliberarem sobre o mesmo.**

- **Deliberação nº 10/2024 – CEA** (Processo SEI 017.001644/2024-11)

O **Facilitador do DAT, Paulo Sartor**, primeiramente explica que a referida deliberação concedeu a um profissional eng. agrônomo, atribuição para georreferenciamento em área urbana e definiu também, disponibilizar a atividade de georreferenciamento urbano aos demais profissionais da Agronomia que tiverem atribuição para georreferenciamento de imóveis rurais.

Diante do fato de ser uma solicitação individual do profissional, e por entender que a decisão da Câmara deveria ter sido aprovada em decisão e não por deliberação e, pelo fato de que os serviços de georreferenciamento urbano e rural requererem conhecimentos distintos, principalmente em relação à legislação, encaminhou o Processo SEI 017.001644/2024-1, para conhecimento e debate do assunto na Comissão de Coordenadores, considerando que nesta mesma reunião seria discutido o mesmo assunto no item de pauta 3.2. referente a Deliberação da CEAEST de nº 08/2025.

Feito os esclarecimentos iniciais, e com base no que foi discutido e deliberado no item sobre a deliberação da CEAEST, **o Coordenador da CEA Clayton Corrêa de Almeida**, informa que na reunião da Agronomia no período da tarde, colocará o assunto em pauta e solicitará ao colegiado a revogação da Deliberação da CEA de nº 10/2024.

- **Valores de diárias e demais rubricas de pagamentos**

O **Coordenador da Verginio da CEAEST**, destaca que o objetivo é propor uma revisão para aumento de valores que não cobrem algumas despesas previstas, como o Auxílio Transporte, citando como exemplo do CONFEA que é atualmente de R$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) e, principalmente que se faça um estudo para a implementação da Meia Diária, a exemplo também do Conselho Federal.

ENCAMINHAMENTO: Os coordenadores após debate do assunto, concordam com a proposta devendo a assessoria encaminhar demanda à gerência do Decop, para que tome conhecimento e providências quanto a realizar um estudo sobre o assunto, que comtemple os regramentos utilizados em outros CREAs, outros conselhos profissionais, CONFEA, assim como de outros órgãos públicos da administração federal, fundamentando este estudo também se for o caso, com parecer da área financeira.

- **Moção 12º CEP** - Eng. Nelson Gomez - Cancelamento das Resoluções 1144 e 1145/2024

O **Coordenador da CEA Clayton Corrêa de Almeida**, informa, que este item de pauta é um pedido do Coordenador Caron, face sua grande importância, uma vez que se relaciona às Instituições de Ensino e Entidades

de Classes e a composição dos plenários e das câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia.
Resolução Nº 1.144, DE 13 DE dezembro DE 2024 - Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências.

Resolução Nº 1.145, DE 13 DE dezembro DE 2024 - Dispõe sobre a composição dos plenários e das câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas e dá outras providências.

Informa o coordenador que a moção traz como justificativa, a ilegalidade das resoluções, pois contrariam os dispostos da Constituição Federal, Código Civil e a Lei 5.194/66 do Sistema Confea/Creas e apresenta 2 propostas:

1. Revogação das resoluções 1.144 e 1.145/2024 do CONFEA;
2. Revisão nas resoluções 1.070 e 1.071/2015 do CONFEA, visando atender às legislações e assegurar a representatividade das Entidades de Classe no Sistema Confea/Creas, e que não tragam ônus, como custos cartoriais desnecessários.

O **Coordenador Verginio,** o qual inclusive foi o Coordenador do CEP – Congresso Estadual do Profissionais, informa que a referida moção já foi devidamente encaminhada ao CONFEA, devendo então aguardar-se os encaminhamentos da mesma no Congresso Nacional.

- **Abertura das Inspetorias do CREA-PR em período integral.**

O **Coordenador da Verginio da CEAEST**, informa que pautou este assunto, pois vem recebendo diversas reclamações de profissionais, em função das inspetorias do Conselho estarem atendendo ao público apenas em meio período.
Posto isso, solicita aos coordenadores que fosse deliberado nesta reunião, uma solicitação à Diretoria do Conselho para que estude o assunto e busque soluções para a volta da abertura das Inspetorias do CREA-PR, para atendimento em período integral.

ENCAMINHAMENTO: Os coordenadores após debate do assunto, concordam com a proposta devendo a assessoria encaminhar demanda a Superintendência para que determine o DECOP elaborar um estudo quanto aos períodos de atendimento ao público hoje empregado nas Inspetorias e Regionais, de forma que se busque possível alternativa que possibilite o atendimento ao público em período integral, encaminhando posteriormente este estudo a Diretoria, para análise e decisão.

SETEMBRO Sede Curitiba

Reunião N.º 334, realizada em 12/09/2025, na Sede do CREA-PR

Convidamos para participar e se fizeram presentes à reunião, o Diretor Helder Rafael Nocko, da Gerente e do Facilitador do Departamento de Fiscalização, Mariana Maranhão e Tiago Godoi.

- **Fiscalização de atividades realizadas por arquitetos – Procedimento de informações ao CAU**

Com a palavra a **Gerente do DEFIS, Mariana Maranhão**, informa que é necessário a definição de um procedimento para comunicação ao CAU, CRQ e CRBio em caso de possíveis infrações identificadas pela fiscalização do CREA-PR, de competência de outros Conselhos, incluindo nesta ação que deem retorno quanto às denúncias enviadas.
Explica a gerente Mariana que atualmente, temos as seguintes Informações Jurídicas sobre o assunto, principalmente relacionado a fiscalização de atividades realizadas por arquitetos:

A Informação Jurídica 120/2021 – DEJUR, que orienta o DEFIS e às REGIONAIS, para:

a) Oriente a fiscalização do Crea/PR acerca da impossibilidade provisória de autuar arquitetos e urbanistas;
b) Suspenda todas as autuações lavradas em desfavor desses profissionais;
c) Iniba quaisquer atos tendentes à inscrição de débitos em dívida ativa em desfavor dos beneficiários da ordem judicial, podendo enviar os processos para o DEJUR código 3214.

E a Informação Jurídica 125/2025- DEJUR, que orienta ao DEFIS, ao DAT e às Regionais do CREA-PR, para que:

a) Orientem a fiscalização do CREA-PR acerca da impossibilidade definitiva de interferir, fiscalizar e autuar o exercício profissional de arquitetos e urbanistas já registrados no CAU/PR, em razão do exercício das atribuições de elaboração de projetos e execução de instalação de sistemas de ar condicionado e conforto

térmico, de plano de arborização urbana e de estruturas metálicas, nos termos da fundamentação, enquanto não editada a resolução conjunta do CONFEA e CAU/BR referida no §4º do art. 3º da Lei nº 12.378/2010;

b) Interajam no sentido de cancelar eventuais autos de infração lavrados pelo CREA-PR contra arquitetos e urbanistas em razão do exercício ilegal da profissão, nos casos descritos no item acima, relativos aos últimos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação (21/05/2021), em respeito ao prazo prescricional;

DECISÃO: Os coordenadores presentes após debate do assunto entendem pertinente a proposta, devendo o Departamento de Fiscalização dar tratativas para a elaboração do procedimento de denúncia quando a fiscalização do CREA-PR localizar atividades de competência de outros conselhos.
O DEFIS deverá harmonizar este procedimento com os gestores de fiscalização das Câmaras especializadas.

➢ Resolução do Confea nº 1.152/2025 – Interrupção de Registro Profissional

O **Coordenador Luiz Eduardo Caron**, se manifesta sobre a Resolução do Confea nº 1.152/2025 que definiu por estabelecer procedimentos para o registro de profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, destacando o art. 25, que dispõe que não serão exigidos documentos nem estabelecidas condições para a interrupção do registro de profissional, cabendo aos Creas realizar a fiscalização para verificar eventual exercício de atividade técnica sem registro.

O **Facilitador da do DEFIS, Tiago Godoy**, explica que em decorrência da nova norma, o procedimento foi alterado, tendo sido atualizado o check list da documentação exigida para a interrupção de registro profissional. Em especial, em relação a CEEQGEM foi excluída a exigência de apresentação de documentos que comprovem o não exercício da profissão por parte dos profissionais das modalidades Engenharia Química e Geologia e Minas, o formulário online já foi atualizado e a tela para anexação de documentos referentes à comprovação de não exercício profissional não está mais disponível, passando o deferimento das solicitações de interrupção de registro dos profissionais de todas as modalidades ser realizados de forma administrativa.
O Facilitador Tiago informa que atualmente, aproximadamente temos 5.000 solicitações de interrupções de registros por ano no CREA-PR e 20.000 em todo o Brasil, números que dificultam a ação da fiscalização, mas que mesmo assim, não será deixado de fiscalizar as atividades executadas por leigos e profissionais que solicitaram cancelamento ou interrupção de registro.

O **Coordenador Luiz Eduardo Caron** lamenta que a Resolução 1.152/2025 tenha sido publicada e que nenhum Crea tenha sido questionado a se manifestar sobre o tema ou sobre possíveis problemas que essa normativa poderá trazer para a Fiscalização.
Informa que a CEEQGEM deverá emitir uma deliberação com orientações ao Departamento de Fiscalização, sugerindo como proceder para realizar as fiscalizações e verificar eventuais desempenhos de atividades técnicas sem registro;
A Fiscalização deverá proceder à fiscalização para verificar eventual desempenho de atividade técnica sem registro, devendo utilizar todos os meios disponíveis, como exemplo mídias sociais.
Outra ação seria o DEFIS, depois de transcorridos 6 meses da concessão, encaminhar à Câmara, um relatório consubstanciado destas atividades de fiscalização.

ENCAMINHAMENTO: Os coordenadores presentes após debate do assunto entendem as colocações apresentadas pelo Coordenador Caron, bem como apoiam as ações da Câmara em relação a orientação ao DEFIS para aprimoramento no procedimento de fiscalização, porém, considerando que se trata de uma norma estabelecida pelo Conselho Federal, cabe aos Creas o cumprimento da mesma.

➢ Reuniões de Câmaras Extra calendário e Eventos para o exercício de 2026

Com a palavra o **Diretor Helder Rafael Nocko**, primeiramente destaca a falha de comunicação que ocorreu em relação ao assunto, quando da deliberação inicial da Comissão de Coordenadores, a qual solicitava 12 reuniões de câmaras por exercício.

Informa que o assunto retornou à Diretoria, por meio da Decisão n.º 154/2025, a qual aprovou o calendário das reuniões ordinárias deliberativas do Conselho para o exercício de 2026; e que a referida decisão foi apresentada e tomada ciência pelo Colegiado na Sessão Plenária n.º 1028, realizada em 08 de julho de 2025.

Esclarece o Diretor Nocko que a Diretoria entende as peculiaridades e características de cada Câmara Especializada, bem como o volume de assuntos, processos e protocolos que tramitam em seus colegiados, mas que a Diretoria em nova discussão e até em função do grande número de outras reuniões e eventos Estaduais e Nacionais que os nossos conselheiros participam, analisou novamente o assunto e decidiu, por unanimidade:
1) Conhecer a proposta apresentada pela Comissão de Coordenadores de Câmaras Especializadas - CCC para, no mérito, não acatá-la.
2) Manter o calendário das reuniões ordinárias deliberativas do CREA-PR para o exercício de 2026, já aprovado por meio da Decisão da Diretoria n.º 154/2025, o qual prevê a realização de 09 (nove) reuniões ordinárias conjuntas de plenário, câmaras especializadas, comissões e comitês de estudos temáticos.
3) Manter a possibilidade de realização de reuniões adicionais, em caráter extracalendário, pelas câmaras especializadas que comprovarem a necessidade, desde que apresentem justificativa fundamentada.

Informa ainda que o DEPLAN instaurou o Processo SEI 017.001436/2025-1, que se encontra pautado para as reuniões das câmaras do período da tarde, para que debatam novamente o assunto e apresentem suas propostas, registrando os pedidos de realização de eventos e reuniões adicionais pretendidos pelas Câmaras, Comissões e Comitês, de acordo com os critérios definidos e anexos ao referido processo SEI.

ENCAMINHAMENTO: Os coordenadores após ouvirem as informações e esclarecimentos do Diretor Helder Rafael Nocko, também se manifestam sobre o tema, sobre as discussões já realizadas em suas Câmaras e na Comissão de Coordenadores, ficando definido que os colegiados irão novamente discutir o assunto nas reuniões do período da tarde e apresentarão suas propostas para o que pretendem de eventos e reuniões extra calendário para o exercício de 2026.

DEZEMBRO Sede Curitiba

Reunião N.º 335, a ser realizada em 15/12/2025, na Sede do CREA-PR

ASSUNTOS DISCUTIDOS

➢ Aprovação do Relatório Final de Atividades da CCC - 2025

Disponibilizado antecipadamente aos Coordenadores por e-mail e no grupo de whatsapp, o Relatório 2025, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade**.**

➢ Participação do CREA-PR na SOEA

Com a palavra o **Coordenador Luiz Eduardo Caron**, manifesta-se que trouxe o assunto para debate na CCC, mais especificamente que neste evento nacional, os CREAs que participam distribuem produtos regionais entre outros brindes, que buscam trazer a informação, divulgação e a valorização dos seus estados; já o CREA-PR não oferece nada. Cita como exemplo que um dos CREAs participante na SOEA distribuiu aproximadamente 8 mil pacotes de 250 gramas de café.

Complementa que o Estado do Paraná tem diversos produtos típicos regionais como a **Bala de Banana** de Antonina, que é um doce tradicional da região litorânea, o **Café** do Norte Pioneiro, a **Erva-Mate** de São Mateus do Sul, entre outros.

Os coordenadores presentes apoiam a fala do Coordenador Caron, debatem o assunto, e sugerem também que sejam acionadas as Entidades de Classe, através do CDER - Colégio de Entidades Regionais, para que colaborem neste pleito.

DELIBERAÇÃO:
Considerando que a SOEA é um evento nacional, com um grande e crescente número de participação dos profissionais e sociedade de modo geral;
Considerando que, assim como dos nossos profissionais, é uma das premissas dentre as ações do Conselho, de promover a informação, divulgação e a valorização da cultura do Estado do Paraná;
A Comissão de Coordenadores delibera por encaminhar o assunto para a Diretoria do CREA-PR, solicitando providências juntos as unidades administrativas responsáveis pela organização e participação do Conselho na SOEA, de modo que a demanda seja estudada e apresentada para decisão da Diretoria, em tempo hábil de realizar para a próxima edição da Semana Oficial de Engenharia e Agronomia em 2.026.

- **Deliberação 7/2025 da CEEMM – Inspeção Veicular**

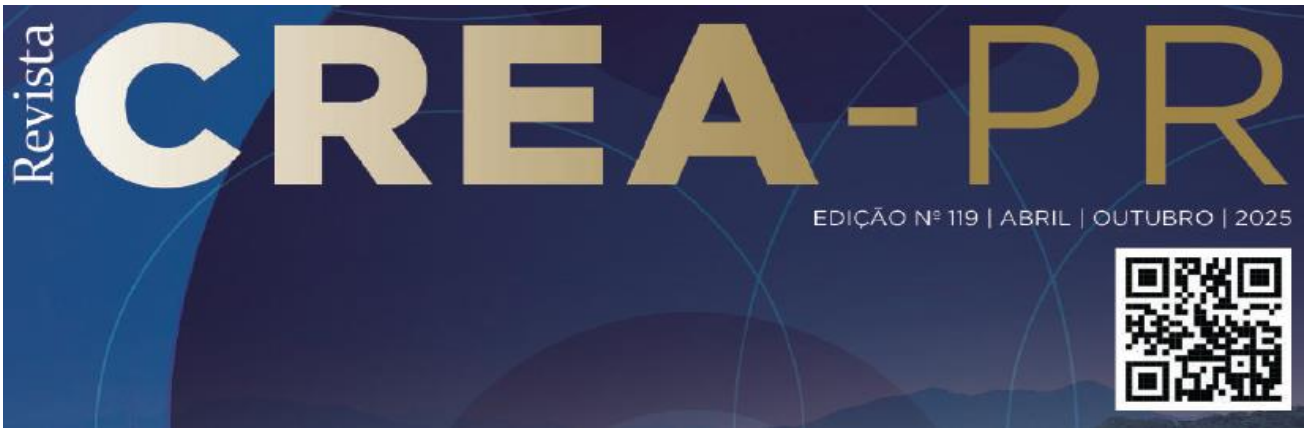
Com a palavra o **Coordenador Valdemir Antunes da CEEMM**, informa que o assunto já foi apresentado nesta CCC, o qual refere-se a falta de manutenção veicular relacionado aos acidentes nas estradas, e que a Câmara deliberou sobre o assunto e também já apresentou suas considerações presencialmente na reunião de Diretoria.

Trata do tema "A importância da manutenção preventiva na prevenção de acidentes com veículos pesados e de transporte escolar e o papel dos Engenheiros Mecânicos.

Apresentada na integra a deliberação 7/2025 da CEEMM, o coordenador detalha as recomendações feitas à Diretoria do Crea-PR a realização das seguintes ações:

1. **Convênio CREA-PR x Prefeituras Municipais**
   Objeto: Implementação de responsabilidade técnica em frotas municipais
2. **Plano de Cooperação Técnica CREA-PR x DETRAN-PR**
   Finalidade: Padronização de laudos técnicos e procedimentos de fiscalização
3. **Convênio Interinstitucional - Força-Tarefa de Fiscalização**
   Participantes: CREA-PR, Ministério Público-PR, PRF, ANTT, DETRAN-PR
4. **Plano de Cooperação Regional - Consórcios Municipais**
   Escopo: Viabilização de responsabilidade técnica para municípios de pequeno porte
5. **Convênio CREA-PR x Ministério da Educação/FNDE**
   Objetivo: Integração com programa "Caminho da Escola"
6. **Plano de Cooperação Técnico-Científica**
   Parceiros: CREA-PR, Universidades Estaduais, Institutos Federais
7. **Convênio de Capacitação Profissional**
   Envolvidos: CREA-PR, Sindicatos de Transportadores, Confederações Empresariais

Por fim o Coordenador Valdemir Antunes, informa que a Diretoria entendeu a importância do assunto e se comprometeu a encaminhar às unidades administrativas correspondentes para dar início às ações propostas; e agradece o apoio desta Comissão de Coordenadores neste assunto que destaca-se como ação de defesa à sociedade, e que é um dos pilares da missão do Conselho.



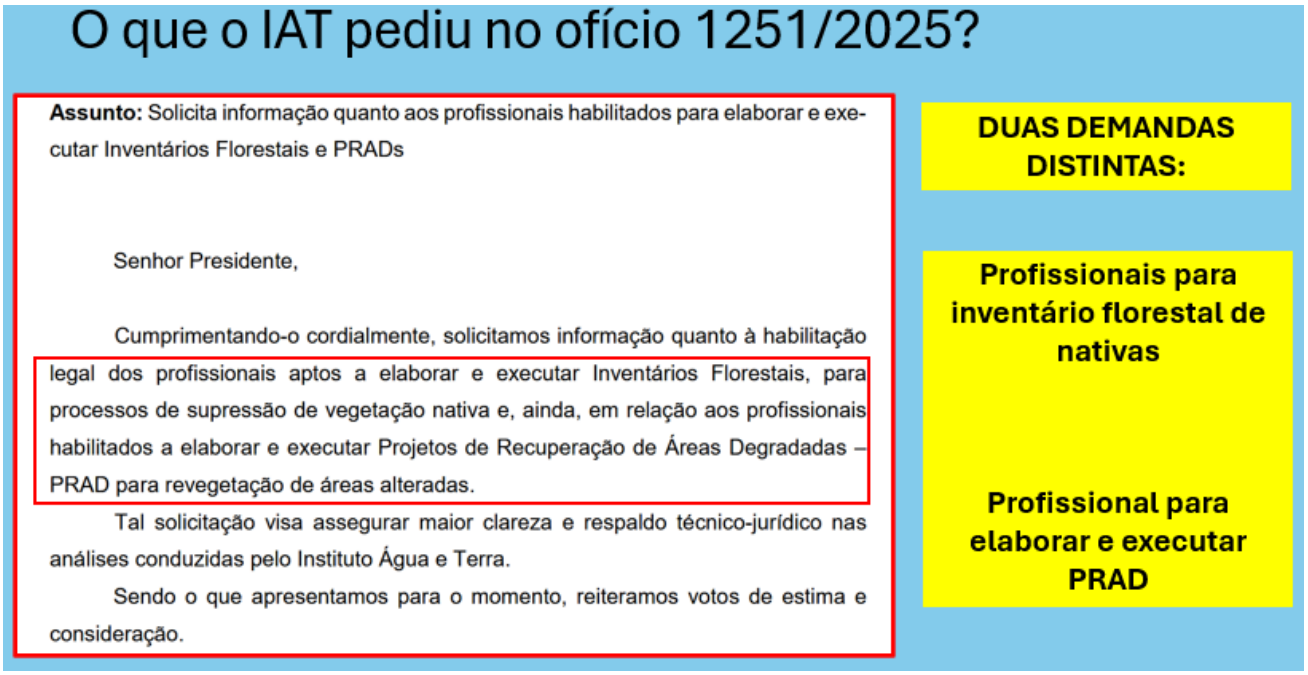
Pelo QRcode ou pelo endereço abaixo, acesse a Revista do CREA-PR, Edição nº 119, página 15 a matéria completa:

https://revista.crea-pr.org.br/



➢ **Processo SEI 017.001581/2025-84 - PRADs (Planos de Recuperação de Áreas Degradadas)**

Com a palavra o **Coordenador Eleandro José Brun da CEEF**, informa que o assunto foi encaminhado para manifestação de todas às Câmaras envolvidas com a atividade profissional, face demanda do Instituto Água e Terra.
Fez uma apresentação aos coordenadores destacando atuação em PRADs no Paraná e apresentou uma proposta de harmonização, a qual segue abaixo na íntegra face a complexidade do assunto:



O que demanda a Portaria 17/2025?

- Artigo 2: Dos Conceitos associados, TODOS se referem a **solo & vegetação & água + técnicas operacionais.**
- Art. 4º. Esta Portaria **não se aplica** aos PRADs sujeitos a regulamentações específicas: mineração, aterros sanitários, drenagem de APP, PRA.
- NO CASO ESPECÍFICO DESTA PORTARIA: a grande maioria dos PRADs envolve recuperação de vegetação (+ solo/água)

O que estamos respondendo ao IAT?

- **CEA**: "Engenheiros Agrônomos tem atribuição em inventário florestal e PRAD". Aos profissionais com formação no tema, ok.
- **CEAEST**: O Art. 3º da Lei 6664/79 expõe: (f) caracterização de paisagem e, (l) no aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais

CARACTERIZAÇÃO DA PAISAGEM NÃO É INVENTÁRIO FLORESTAL
APROVEITAMENTO, DESENVOLVIMENTO E PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS É UMA VISÃO GENÉRICA E BÁSICA

O que mostram os currículos dos Cursos de Geografia (Bacharelado)?

- Exemplos:
- UNIOESTE: foco em escala regional e de paisagem
  - Biogeografia (máximo chega em escala regional)
  - Planejamento e Gestão Ambiental: estudos em escala macro
  - Análise de estudos ambientais: normas e documentos
- UNICENTRO: foco em escala regional e de paisagem
  - Avaliação de impacto Ambiental: conceitos, teoria, estudos
  - Biogeografia: indicadores biogeográficos do ambiente
- UFPR: foco em escala regional e de paisagem
  - Biogeografia: distribuição da vegetação no ambiente
  - Práticas de planejamento e gestão ambiental: problemas e conflitos

O que estamos respondendo ao IAT?

- **CEEC**:
  - Visão simplificada de inventário florestal e PRAD
  - PRAD para a Portaria 17/2025 → vegetação (maioria)
  - Outros cases de PRAD: poluição e contaminação, etc.
  - Há PRADs multidisciplinares, mas há outros que não
  - PRADs envolvendo obras civis: Eng. Civil
  - Nos currículos dos cursos na área há formação básica em alguns tópicos do tema

Qual a formação necessária para fazer inventário florestal?

- A demanda de formação para os estudos necessários para a realização de inventários florestais de florestas nativas é muito específica e focada ao nível de espécie e indivíduo vegetal. Demanda formação em:
  - Botânica básica e aplicada
  - Ecologia aplicada
  - Dendrologia e fitossociologia
  - Métodos estatísticos aplicados
  - Dendrometria
  - Inventário Florestal

Base legal:

- Portaria IAT 17/2025 – PRADs
- Lei Federal 12651/2012 – Código Florestal
- Lei Federal 5194/66 – Criação do Sistema Confea/CREA
- Lei Federal 6664/79 - Geógrafo
- Decreto Federal nº 23.196/1933) - Agrônomo/Engenheiro Agrônomo
- Decreto nº 23.569/1933), que regulamentou as profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor
- Resolução 218/1973
- Resolução 447/2000
- Resolução 1073/2016

Sugestão de redação resposta do CREA-PR para o IAT:

Os profissionais do Sistema Confea/CREAs em atuação no estado do Paraná, com habilitação legal para atuação em inventários florestais de espécies nativas são os Engenheiros Florestais, em função da sua formação completa no tema, podendo também ser os Engenheiros Agrônomos que detenham formação para tal.
Para a elaboração e execução de PRADs, também Engenheiros Florestais e Engenheiros Agrônomos podem atuar, em função da sua formação no tema em diversos conteúdos.
Nos casos em que o PRAD demandar ações específicas relativas à controle de poluição e contaminação (ar, água, solo), os Engenheiros Ambientais/sanitarista (e variações de nome) também poderão atuar, com responsabilidade técnica conjunta com Engenheiro Florestal ou Agrônomo.
Nos casos onde o PRAD demandar obras civis, pode haver a necessidade da atuação de Engenheiro Civil na equipe.
Quando o Inventário Florestal e o PRAD demandar a elaboração de mapas territoriais / locais para análise da paisagem, poderá ser demandada a atuação do geógrafo, em auxílio aos estudos específicos de inventário florestal e de elaboração e execução de PRAD."

ENCAMINHAMENTO: Os Coordenadores presentes após ouvirem o coordenador Eleandro, se manifestam sobre o assunto, mas decidem por encaminhar para debates nas suas câmaras, solicitando a assessoria da CCC que encaminhe esta apresentação e a proposta de harmonização sugerida pelos Coordenadores Eleandro da CEEF e Clayton da CEA, aos Assessores Técnicos para que pautem o assunto nas reuniões das Especializadas que se realizam nesta mesma data no período da tarde.

➢ Relação Confea/CREA x CFQ/CRQ

Com a palavra o **Coordenador da CEEQGEM e da CCC, Eng. Químico Luiz Eduardo Caron**, manifesta-se que é urgente discutir nacionalmente este assunto nas coordenadorias nacionais, pois o Conselho de Química está cada vez mais invadindo e aliciando profissionais da engenharia química, inclusive outras profissões do Sistema Confea/Creas, apresentando uma relação de profissões com registro no CRQ, com inúmeros cursos superiores de engenharia.

Cita a Lei nº 2.800, de junho de 1956, que criou os Conselhos Federal e Regionais de Química, e dispõe sobre o

exercício da profissão de químico, destacando o artigo 22 que dispõe que os engenheiros químicos registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, nos termos do decreto-lei nº 8.620/46, deverão ser registrados no Conselho Regional de Química, quando suas funções, como químico, assim o exigirem; e o artigo 23, onde diz que independente de seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, os engenheiros industriais, modalidade química, deverão registrar-se no Conselho Regional de Química, para o exercício de suas atividades como químico.

Destaca que o conflito gerado pela sobreposição das atribuições profissionais dadas pelas Leis Federais 2800/56 e 5194/66 aos profissionais e empresas da área da engenharia química causam muitos problemas que só acabam após longas disputas judiciais e nos prejudicam, sendo necessária uma ação urgente do CONFEA, saindo da inércia em relação a esta questão.

O **Coordenador Adjunto da CEEC, Eng. Ambiental Felipe Marcel Dalmas Kotwiski**, informa que o Conselho Regional de Química, tem a Resolução nº 259/2015 que estabelece que o Engenheiro Ambiental é da área da química. Que já se manifestou em plenária sobre esta questão, pois muitos profissionais da área da ambiental estão se registrando no CRQ.

O **Coordenador da CEEC, Eng. Civil Edson Jackson Yêra Oliveira**, destaca que não estamos combatendo o núcleo da questão, pois a justiça o que é relevante são os esclarecimentos agregados ao processo, os quais tem que estar muito bem explicado. Entende também que os assistentes jurídicos, aqueles que fornecem apoio técnico aos procuradores, advogados do CREA deveriam ser conselheiros, pois estes têm, o conhecimento de mercado e a expertise do processo de engenharia envolvido nos processos em tramitação na justiça.

Por fim o Coordenador Caron, solicita que todos os coordenadores levem o assunto aos seus coordenadores nacionais, pois como colocado no início de sua fala o Conselho de Química está cada vez mais invadindo e aliciando profissionais da engenharia química, inclusive outras profissões do Sistema Confea/Creas.

CONCLUSÕES FINAIS

- As súmulas na íntegra, com os registros dos assuntos debatidos e decisões tomadas nas reuniões da CCC, podem ser consultadas o site do CREA-PR, no link abaixo. Escolhe súmula/ano/mês da reunião:

  https://creaweb.crea-pr.org.br/webcrea/consultas/consulta_atas.aspx?TIPO=TRANSPARENCIA

Curitiba, 15 de dezembro de 2.025



Eng. Quím. Luiz Eduardo Caron
Coordenador da Comissão de Coordenadores



Eng. Agr. Clayton Corrêa de Almeida
Coordenador Adjunto da Comissão de Coordenadores